

PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 23 DE ABRIL DE 2025

OBJETO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de pacientes que aguardam por consultas, exames e cirurgias no sistema público de saúde municipal, e dá outras providências.”

AUTORIA: Ver(s) João Vitor, Palmério Alex e Tirzah

RELATOR CLJR: Claudinei Vicente da Silveira

PARECER

Os propositores defendem que o projeto “tem como objetivo garantir mais transparência e controle social na gestão da saúde pública municipal, por meio da divulgação periódica e acessível da lista de espera para consultas, exames e cirurgias”, conforme justificativa anexa.

FUNDAMENTAÇÃO, COMPETÊNCIA, TRAMITAÇÃO E QUÓRUM

O projeto analisado é de competência municipal em face do que dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal c/c art. 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 11 da Lei Orgânica Municipal.

Em caso similar enfrentado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo-TJSP, a decisão foi pela legalidade, conforme pudemos observar no parecer da assessoria jurídica da Casa.

Pelo exposto, resta bem pacífico no Tribunal dos Mineiros que a divulgação, por meio eletrônico conforme pretendido, contempla o Princípio da Transparência, não afeta atribuições reservadas ao alcaide, nem alcança competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por todo o exposto, calcado nas decisões que apresentei, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei apresentado.

A discussão e votação do presente projeto, deverá ocorrer em turno único conforme art. 119 do Regimento Interno.

O quórum exigido para a aprovação desta matéria é de maioria simples, e considerar-se-á aprovado o presente projeto, se receber os votos da maioria dos vereadores presentes na reunião, conforme art. 130 do Regimento Interno do município de Carmópolis de Minas.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

O projeto original prevê um prazo de 90 dias para que a Secretaria Municipal de Saúde disponibilize essas informações de forma clara, acessível e periódica no Diário Oficial do Município ou em meio eletrônico de amplo acesso público. No entanto, considerando a atual realidade da estrutura administrativa e tecnológica da Secretaria Municipal de Saúde, esse prazo mostra-se insuficiente para a digitalização e organização de todos os dados dos pacientes atualmente na fila de espera.

Dessa forma, a comissão apresentou uma emenda propondo a ampliação do prazo para **180 dias**, garantindo, assim, a viabilidade da implementação da medida sem comprometer sua qualidade e eficácia. A alteração visa permitir uma transição mais organizada, com a devida responsabilidade técnica e administrativa, assegurando transparência e respeito aos direitos dos usuários do sistema público de saúde.

MÉRITO

O mérito do projeto, deverá ser analisado pelos senhores Vereadores, porém, OPINO que os dispositivos previstos no mesmo são compatíveis com a legislação em vigor e que estão em harmonia com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Ordinária nº 19, de 23 de abril de 2025 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de pacientes que aguardam por consultas, exames e cirurgias no sistema público de saúde municipal, e dá outras providências.” podendo o projeto tramitar com a emenda apresentada.

Carmópolis de Minas, 26 de junho de 2025.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis

Presidente

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas

Secretário

Ver. Claudinei Vicente da Silveira

Relator

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aos 26 dias do mês de junho do ano de 2025, às 17 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador Marcelo de Freitas dos Reis. O Presidente designou o Vereador Claudinei Vicente da Silveira como relator e o Vereador Gilberto Arnaldo de Freitas como secretário, para apreciação do Projeto de Lei nº 19/2025 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista de pacientes que aguardam por consultas, exames e cirurgias no sistema público de saúde municipal, e dá outras providências, que estava com pedido vista, para que se reunissem com a Secretaria Municipal de Saúde e a Médica reguladora para discutir a matéria. O projeto original prevê um prazo de 90 dias para que a Secretaria Municipal de Saúde disponibilize essas informações de forma clara, acessível e periódica no Diário Oficial do Município ou em meio eletrônico a comissão propôs uma emenda, com a ampliação do prazo para **180 dias**, garantindo, assim, a viabilidade da implementação da medida sem comprometer sua qualidade e eficácia. Após a leitura do parecer apresentado pelo relator, a proposição recebeu parecer favorável dos membros da Comissão. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os membros da Comissão.

Carmópolis de Minas, 26 de junho de 2025.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis

Presidente

Ver. Claudinei Vicente da Silveira

Relator

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas

Secretário